



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

CONTRATO Nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRAVAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS LTDA - SEI Nº 03830.2021-2

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, matrícula: 10507102, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa **Cena2 Produções Digitais LTDA**, inscrita sob o CNPJ 13.615.357/0001-26, com sede na Rua Alameda dos Bouganvilles, 115, Neópolis, Natal/RN, CEP 59080-150, E-mail comercial@cena2producoes.com, Telefone (84) 2020-6627 e (84) 9 9141-3040, neste ato representada pelo Senhor **Riccardo Henrique de Carvalho**, portador do CPF nº ***.764.294-**.

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº 04/2023, que consta no **SEI nº 03830.2021-2**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de **disponibilização de som e de gravação de áudio e de vídeo das Sessões Plenárias e, eventualmente, das Solenidades, Audiências e Eventos – Serviço de Áudio e Vídeo.**

1.2. Também faz parte do objeto deste contrato:

- a) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som no auditório do prédio anexo "Casa da Democracia";
- b) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de audiências na(s) sala(s) designada(s) para este fim;

- c) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos nas salas de aula da EJE e de treinamento da CED;
- d) A disponibilização de áudio e eventual gravação de vídeo e som de eventos em ambientes externos a aqueles deste Tribunal, discriminados neste documento, mediante concordância prévia da empresa contratada;
- e) A manutenção dos equipamentos de som relacionados no **ANEXO "EQUIPAMENTOS"**;
- f) A manutenção do sistema de distribuição de vídeo por meio de aparelhos Datashows, televisores, distribuidores/divisores de sinal VGA/HDMI e cabearmentos no ambiente plenário;
- g) A manutenção da infraestrutura de distribuição de áudio, vídeo e imagens de projeção a partir da tribuna ou da mesa no ambiente do Plenário; e a partir da mesa de honra no ambiente do Auditório;
- h) A projeção audiovisual por meio do sistema de Datashow (incluindo os elevadores e as telas retráteis) no ambiente do Plenário, no auditório da Casa da Democracia e nas salas de aula da EJE;
- i) A edição de arquivos de áudio e de vídeo;
- j) A separação de arquivos de áudio e de vídeo por processo ou por assunto;
- k) A disponibilização de streaming de vídeo para publicação na Internet por meio da rede de dados do Tribunal.
- l) O fornecimento de pessoal de apoio para realização dos trabalhos e auxílio aos eventos.
- m) O fornecimento de todos os equipamentos, infraestrutura, material, pessoal e softwares necessários para a complementação, integração, operacionalização dos trabalhos e entrega do resultado pretendido.
- n) Publicar conteúdo (áudio e vídeo) nos canais de relacionamento do TRE-MT na internet e realizar transmissões ao vivo (inclusive operando os softwares de streaming).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início em **31/05/2023** e encerramento em **30/05/2028**.

2.1.1. Por tratar-se de serviços continuados que demandarão relativo investimento inicial por parte da empresa a ser contratada, o contrato resultante da licitação terá validade de 60 (sessenta) meses.

2.2. Anualmente, na data de aniversário do contrato, será realizada de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da viabilidade técnica e vantajosidade financeira da contratação (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a)** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b)** A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c)** O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.2.1. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

2.3. A empresa Contratada somente poderá motivar a análise da vantajosidade financeira com a finalidade de alcançar o equilíbrio contratual nas datas de aniversário do contrato, salvo motivo relevante de desequilíbrio.

2.4. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de **R\$ 918.822,40** (novecentos e dezoito mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), considerando período de vigência.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **sob demanda**, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA PARA 60 MESES	UNIDADE	Preço Unitário	Preço Total
S-1	Serviço de Disponibilização de Áudio e Apoio ao Evento	1910	Hora	R\$ 176,44	R\$ 337.000,40
S-2	Serviço de Gravação de Áudio e Vídeo	240	Hora	R\$ 149,84	R\$ 35.961,60
S-3	Serviço de Transmissão de Vídeo ao Vivo para a Internet	1370	Hora	R\$ 176,44	R\$ 241.722,80
S-4	Serviço de Edição	280	Hora	R\$ 93,24	R\$ 26.107,20
S-5	Serviço de Manutenção (uma ao mês)	60	Unidade	R\$ 4.633,84	R\$ 278.030,40
VALOR TOTAL - 60 MESES					R\$ 918.822,40

3.3. O potencial acima descrito é mera estimativa, não obrigando a este Tribunal, podendo sofrer variações positivas ou negativas da demanda. Serão pagos somente os serviços efetivamente realizados.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.5. A presente contratação terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

3.6. O valor e a forma da remuneração mensal será apurada conforme dispõe o item 17 do Termo de Referência, que são as únicas formas de pagamento deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Todos os serviços são independentes entre si. Entretanto, aqueles relacionados à disponibilização e gravação serão cumulados, necessariamente, com aquele descrito no

item 4.3.

4.2. Os serviços poderão ser solicitados para todos os ambientes de eventos do Tribunal, definidos neste documento.

4.3. O **serviço de disponibilização de áudio e apoio ao evento** compreende (S-1):

4.3.1. Serviço de preparação do ambiente: consiste em testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;

4.3.2. Disponibilização de pelo menos dois funcionárias para operação e controle do sistema de som, microfones e demais periféricos;

4.3.3. Serviço de disponibilização de projeção (datashow, TVs e afins);

4.3.4. Disponibilização de áudio de alta qualidade no ambiente por meio do sistema de som instalado ou de caixas acústicas móveis, montadas para o evento.

4.4. O **serviço de gravação de áudio e vídeo** (S-2) compreende a gravação do conteúdo capturado durante um evento em formato digital, sem edição, porém, se necessário, com eventuais cortes e correções de qualidade e volume e disponibilização na infraestrutura de armazenamento do TRE-MT (servidor de arquivos). Além disso, o serviço compreende a operação e o enquadramento de múltiplas câmeras (até três) com seleção da imagem de foco por meio do software OBS ou similar às custas da empresa a ser contratada.

4.5. O **serviço de transmissão de vídeo ao vivo para a internet** (S-3) compreende as atividades do serviço S-2 e a transmissão simultânea para a internet (YouTube, FaceBook etc.) e/ou no formato de webinar (Zoom, Webex etc.) do conteúdo capturado com ou sem alternância da fonte/origem do streaming.

4.6. O **serviço de edição** (S-4) compreende:

4.6.1. A divisão de arquivo de mídia em vários arquivos com base em critérios predeterminados, tais como: por processo judicial (no caso das sessões plenárias), por testemunhas (no caso de audiências), por intervalos de tempo, por palestrante e etc., em qualquer caso em formato digital e, eventualmente, a separação de áudio e vídeo ou a edição apenas do áudio.

4.6.2. A inclusão da identificação do Tribunal no início e de uma tarja de identificação ao longo do vídeo e, no final, de eventuais créditos e identificações (vide arquivos publicados na Internet por esta Corte).

4.6.3. A aplicação de ajustes digitais necessários para se obter o máximo de qualidade.

4.7. É **parte complementar de qualquer dos serviços supracitados:**

4.7.1 .A preparação do ambiente: que consiste basicamente na ligação e conexão dos equipamentos às redes de dados e elétrica do Tribunal e da realização de testes e ajustes finos dos equipamentos, a serem realizados antes dos eventos;

4.7.2. A entrega do conteúdo digital gerado e o sigilo sobre qualquer informação.

4.7.3. O serviço de acompanhamento para iniciar, pausar, suspender ou parar o evento.

4.8. O **serviço de manutenção de equipamentos** (S-5) compreende:

4.8.1. A manutenção dos equipamentos de áudio (caixas de som, conversores, microfones, distribuidores, mesa de som e etc.) pertencentes ao Tribunal e instalados nos ambientes de eventos;

4.8.2. A manutenção dos equipamentos de projeção (Datashow, elevadores e telas retráteis instaladas nos ambientes) pertencentes ao Tribunal;

4.8.3. A manutenção dos televisores instalados no ambiente Plenário e no Auditório, bem como de toda a infraestrutura necessária para a visualização das transmissões;

4.8.4. A manutenção da infraestrutura de cabeamento dos equipamentos de áudio pertencentes ao Tribunal nos ambientes de evento;

4.8.5. A manutenção do sistema de som ambiente das antessalas e salas técnicas do Plenário e do auditório.

4.9. Os materiais e equipamentos adicionais a serem fornecidos, sob a forma de comodato, estão discriminados no item 5 do Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Funcional Programática:	10.14.111.02.122.0033.20GP.0051 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de MT
PTRES:	167806
Elemento de Despesa:	339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Plano Interno:	ADM APOIO
UGR - Unid. Gestora Resp.:	070298

5.2. Foras emitidas em 19/04/2023 e 25/04/2023, as Notas de Empenho, identificadas pelos números 2023NE000349 e 2023NE000354 nos valores de R\$ 40.616,42 (quarenta mil seiscentos e dezesseis reais e quarenta e dois centavos) e R\$ 32.436,88 (trinta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), respectivamente, à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;

- b)** O período de execução dos serviços e os serviços prestados de forma detalhada (item 17.8.1) do TR;
- c)** O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d)** Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a)** Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b)** Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e)** Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5., se confirmada sua validade em consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior, para fins de deliberação quanto à rescisão contratual.

6.8. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.9.1. A data de vencimento da fatura nunca poderá ser inferior a 30 dias da data de seu efetivo encaminhamento ao Tribunal.

6.9.2. A fatura deverá ser encaminhada até o décimo dia posterior ao da prestação do serviço.

6.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.11. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.12. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.13. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus.

6.13.1. O Tribunal poderá reter até 10% do valor total do contrato durante o processo administrativo de apuração de descumprimento parcial ou total da contratação,

para fins de pagamento de multa, eventualmente a ser aplicada.

6.14. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. No caso de o setor responsável pelo pagamento verificar a ocorrência de irregularidade fiscal ou da justiça trabalhista da Contratada, deverá comunicará à Administração para a adoção de medidas administrativas pertinentes.

6.16. Será efetuada a retenção de tributos por ocasião do pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas por pessoas jurídicas, pela prestação de serviços em geral, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96, se for o caso.

6.17. As empresas inscritas no SIMPLES NACIONAL não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem a este Tribunal, junto à Nota Fiscal/Fatura, Declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64 da Lei 9.430/96.

6.18. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta apresentada pela Contratada, pela variação do IPCA-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE).

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. Neste caso, o reajuste será aplicado individualmente, por apostilamento para cada serviço da seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR REAJUSTADO
S-1	SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁUDIO E APOIO AO EVENTO	R\$ (HORA)	R\$
S-2	SERVIÇO DE GRAVAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO	R\$ (HORA)	R\$
S-3	SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO AO VIVO PARA A INTERNET (COM GRAVAÇÃO)	R\$ (HORA)	R\$
S-4	SERVIÇO DE EDIÇÃO	R\$ (HORA)	R\$
S-5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO	R\$ (MÊS/UNIDADE)	R\$

7.4. Anualmente, a administração do Tribunal poderá, por meio de pesquisas de mercado, analisar a viabilidade técnica e vantagem financeira da contratação.

7.5. Caso observe-se a não vantajosidade financeira, o Tribunal proporá o ajuste de preços ou a rescisão unilateral do contrato.

7.6. A análise de viabilidade poderá recorrer à coleta de preços e/ou mediante consulta a outros órgãos da administração pública (contratos e atas de registro de preços), de contratações de órgão/entidades pública com objetos similares para comparação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

8.1.2. Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;

8.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

8.1.4. Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

8.1.5. Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;

8.1.6. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

8.1.7. Recolher os impostos incidentes sobre a execução do objeto;

8.1.8. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são também obrigações do Tribunal:

8.1.8.1. Recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.8.2. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência e do Contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

8.1.8.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

8.1.8.4. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas deste Termo de Referência e do Contrato;

8.1.8.5. Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;

8.1.8.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

8.1.8.7. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados, manifestando-se formalmente em todos os atos representativos relativos à execução do contrato;

8.1.8.8. Anotar as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando, no que julgar necessário, à regularização das faltas e defeitos observados;

8.1.8.9. Aplicar à Contratada as penalidades por descumprimento do anexo Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar os serviços rigorosamente dentro das técnicas apropriadas à sua disposição, cumprindo fielmente o disposto no anexo Termo de Referência e no Acordo de Nível de Serviço;

9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.3. Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;

9.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;

9.1.8. Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

9.1.9. Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

9.1.10. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.1.11. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);

9.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.

9.1.11. Cumprir os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme dispõe o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Com base nos mais recentes entendimentos do TCU, com o objetivo de facilitar a visualização por parte da contratada das sujeições a multas e penalidades, expõem-se o quadro resumo abaixo (rol exemplificativo):

SERVIÇO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Não comparecimento para a realização de evento; Incidente em eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 02 anos.
Não comparecimento para a realização de sessão plenária; Incidente em sessões plenárias ou eventos solenes que provoquem sua suspensão ou interrupção;	Falha gravíssima (item 15.1.1)	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. Inabilitação para contratar com a União.
Problema relativo a qualidade do som nos ambientes	Baixa qualidade	Multa de 0,5% do valor mensal estimado da contratação por dia a partir da constatação, limitada a 10% sobre o valor total estimado da contratação, aplicável até a constatação da correção.
Atraso na realização dos serviços com ou sem prejuízo ao Tribunal	Atraso na entrega de gravações; Atraso do pessoal de apoio;	Multa de 1% por ocorrência, limitada a 10% sobre o valor mensal da contratação.
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 10% sobre o valor total estimado da contratação. - Poderá ensejar o descumprimento total da contratação.
Durante o período da contratação não se apresentar regular com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.	Irregularidade de certidões.	Multa de 5% sobre o valor total estimado da contratação.

10.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.2.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.2.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.2.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.2.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.2.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.2.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.2.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.2.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.2.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.2.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato

destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;

i) comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.2.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.4. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.6. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços realizar-se-ão por representantes da administração, especialmente designados na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, do Decreto n. 2.024/2019, devendo estes:

- a)** Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;
- b)** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c)** Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;
- d)** Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;
- e)** Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre o Tribunal e a empresa contratada serão mantidas, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização (Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato).

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A fiscalização dos serviços seguirá o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

11.6. A Fiscalização tem autoridade para exercer em nome do Tribunal Eleitoral toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços, tendo plenos poderes para decidir sobre questões relacionadas à sua parte técnica em função das disposições deste Termo de Referência e do contrato, consultando a Administração nos casos de dúvida e sobre matérias que extrapolem as previsões do contrato e do Termo de Referência.

11.7. A Fiscalização poderá solicitar a realização dos serviços para os quais exista dotação orçamentária.

11.8. Cabe ao Gestor do Contrato autorizar a realização dos serviços.

11.9. Toda matéria puramente técnica, que não implique em assunção de despesas, poderá ser decidida pela Fiscalização, ainda que implique na troca de tecnologia ou serviço.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a)** modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;
- b)** rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;
- c)** aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a)** constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;
- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e)** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a)** Edital do Pregão nº 04/2023 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 03830.2021-2;
- b)** Proposta da CONTRATADA (ID 0554411), com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 03830.2021-2.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE SIGILO

15.1. A empresa a ser contratada será a responsável pela segurança das informações acessórias as quais terá acesso em virtude da execução dos serviços.

15.2. Qualquer divulgação de informação sigilosa ou considerada sigilosa pelo Tribunal representará quebra de sigilo que ensejará a quebra de contrato e estará sujeita à multa

de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, assegurando-se ainda ao servidor ofendido (servidor funcionário ou prestador de serviço em qualquer condição), o direito de reparação quanto a danos morais, materiais e lucros cessantes;

15.2.1. A punição de natureza pecuniária poderá ser aplicada mesmo no caso de a administração decidir pela continuidade do contrato.

15.3. A princípio, toda e qualquer informação contida nos equipamentos ou em tráfego pela rede de dados, bem como, as acessórias - as quais as contratadas venham a ter acesso em virtude da permanência em recintos sensíveis deste Tribunal -, são classificadas como sigilosa pelo TRE-MT. Salvo disposição em contrário por esta Corte, sua divulgação ensejará quebra de sigilo.

15.4. É responsabilidade exclusiva da Contratada a manutenção do sigilo das informações por parte de seus funcionários, inclusive aqueles que não mais pertençam ao seu quadro de pessoal.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

16.3. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados

(seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS

18.1. Deverão ser adotadas pela Contratada todas as normas federais, estaduais e municipais relacionados à preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, tais como os definidos nos itens seguintes.

18.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de insumos;

18.3. Orientar seus empregados a adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, racionalização/economia no consumo de recursos naturais, reciclagem/destinação adequada dos resíduos sólidos produzidos nas suas atividades, evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos;

18.4 Na aquisição de pilhas e baterias portáteis (Resolução CONAMA 357/2019) a contratada deve priorizar, nos casos em que for possível, a aquisição de pilhas e baterias recarregáveis, zelando pela sua disposição final ambientalmente adequada;

18.5. Arcar com as despesas de separação e posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes, de todos os resíduos sólidos gerados na execução dos serviços, tais como embalagens, restos de materiais e produtos, lâmpadas queimadas, cabos, pilhas e baterias;

18.5.1. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, descrita na Ação 7.3 do Plano de Logística Sustentável - PLS/TRE-MT, podendo descartar os resíduos gerados em recipientes dispostos pela Contratante para a coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275 de 25 de abril de 2001.

18.5.2 O descarte de pilhas e baterias usadas, nos locais descritos no item 17.7.1 do Termo de Referência, precederá de anotação e acompanhamento pela fiscalização do contrato;

18.6. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

**CENA2 PRODUÇÕES
DIGITAIS**
EIRELI:13615357000126

Assinado digitalmente por CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS
EIRELI:13615357000126
ND: C=BR, S=RN, L=NATAL, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AR RF CERTIFICADORA DIGITAL, OU=Presencial, OU=32188010000199, CN=CENA2 PRODUÇÕES DIGITAIS
EIRELI:13615357000126
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.05.03 22:54:43-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Riccardo Henrique de Carvalho
Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **VERA ANA OLIVEIRA DE ARAUJO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 03/05/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0571552** e o código CRC **973CE65C**.